



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/068/2022

PRC/100/2022

PMC/6935/2012

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Congonhas, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.696.502/0001-39, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 311, Salas 122/123, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-110, Centro, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo de Carvalho, portador da C.I nº MG-391.442 e do CPF nº 229074406-91, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação da Federação Mineira de Futebol de Salão, para prestação de serviços de arbitragem em campeonatos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo- SECULTE- sendo Copa Verão de Futsal, Torneio de Férias de Futsal, Jogos Abertos/Comunitários de Futsal de Congonhas, bem como em eventos cancelados pela instituição máxima do futsal mineiro (FMFS)- Copa Minas Metropolitana de Futsal (categorias sub 13 e sub 15, ambos masculinos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços serão aceitos desde que prestados atendendo às especificações e condições exigidas no Instrumento Contratual e Termo de Referência, o que não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 94.250,00 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.1. Os serviços serão prestados conforme o cronograma da SECULTE nos torneios municipais. Constará como termo de início do presente contrato a data da assinatura do mesmo, e, término em 20 de fevereiro de 2023.

4.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.3. O município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos serviços em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.4. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couberem observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será consolidado na forma do ANEXO I ou seja, de acordo com os serviços prestados, haja vista os valores dos jogos cotados perfazerem quantidades estimadas, vez que impossível prever as quantidades exatas dos jogos dos eventos- Anexo I do Termo de Referência, já que a quantidade de jogos dependerá sempre do período de inscrições e do número de equipes inscritas nas competições.

5.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 30(trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, a saber: Banco Bradesco, Agência 0462, Conta Corrente 305716-0 (Federação Mineira de Futebol de Salão).

5.4. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

5.5. A prestação de serviços será realizada de acordo com as especificações no pedido, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante o percentual de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global da nota fiscal ou respectiva fatura em atraso.

5.7. A planilha de custo deverá, ainda que expressamente presente a cláusula de prorrogação, estar de acordo com os gastos previstos, indicando o ano em que o contrato ocorrerá.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1. A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Termo, seu (s) anexo (s) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do edital e da proposta.
- 6.3. Deverão ser disponibilizadas para a SECULTE, nas formas do item anterior, a escala de arbitragem para os jogos dos torneios municipais, contendo os nomes dos árbitros e suas respectivas inscrições junto à FMFS, para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado.
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.7. Por condições de habilitação entende-se pela documentação apresentada pela entidade e, por qualificação, sua condição de prestação de serviços de arbitragem de futsal, em especial com o vínculo junto à Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).
- 6.8. A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber a prestação de serviço da contratada, disponibilizando local, data e horário.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no edital e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.3. Acompanhar, representar a SECULTE perante a FMFS e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor (s) especialmente designado (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, qual seja, nos termos do previsto no presente documento.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por 1 (um) representante da SECULTE, Luiz Fernando Assis Corrêa (Treinador Esportivo / Mat. 59991), bem como a gestão será realizada por Rodrigo Lorrán Santos Leão (Diretor de Área - Esporte / Mat. 20144394), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

8.2. Os representantes da Contratada deverão ter a experiência necessária para o devido cumprimento do contrato.

8.3. Institui-se que os representantes da SECULTE junto à FMFS, para fins de participação e tomada de decisão nas reuniões da Federação, sempre e somente de acordo com o disposto no presente Termo, serão os treinadores de futsal da SECULTE - Luiz Fernando Assis Corrêa (Treinador Esportivo / Mat. 59991) e Luciana Nogueira Martins (Treinador Esportivo / Mat. 59981).

8.4. Os representantes da SECULTE, conforme item 10.1.2, serão os representantes legais do município junto à FMFS, podendo participar de quaisquer reuniões da entidade e resolverem as questões técnicas para a devida efetivação do objeto do presente Termo de Referência e, no marco deste, sem a necessidade de emissão de procuração com poderes especiais.

8.5. De acordo com o art. 70 da Lei 8666/93, a fiscalização de que trata o item 10.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência da irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6. Os fiscais, responsáveis por exigir o cumprimento das regras constantes no edital, anotarão todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couberem observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 03- Espore, Lazer e Eventos

Atividade: 2.108- Manutenção das Atividades Desportivas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

11.1. Caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, ficará sujeita às sanções por infração administrativa. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada nos seguintes casos:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edita ou no contrato.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves;

11.3.2. Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 94.250,00 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

12.2. O presente contrato é decorrente do PRC/100/2021, Inexigibilidade nº. PMC/015/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/6935/2012.

12.3. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma: a. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes de conflitos que, não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de maio de 2022


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos

JOSE RAIMUNDO DE
CARVALHO:22907440691

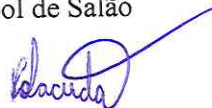
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DE
CARVALHO:22907440691
Dados: 2022.05.27 12:25:25 -03'00'

José Raimundo de Carvalho
Federação Mineira de Futebol de Salão

Testemunhas: 1-



2-



Cont-068-22